

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.992, DE 2016

Estabelece condições para renegociação de débitos em operações com os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO), bem como com os Fundos de Investimentos Regionais (FINOR e FINAM).

EMENDA Nº DE 2017 (Da Deputada Gorete Pereira)

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei:

Art. – Ficam o FNE, FNO e FCO autorizados a assumir os custos decorrentes dos rebates contemplados nesta lei referentes às operações lastreadas em seus próprios recursos e às operações, às mesmas conjugadas, lastreadas em recursos mistos e de outras fontes.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Tornou-se prática comumente adotada pelas instituições administradoras dos Fundos Constitucionais a conjugação de operações lastreadas em seus próprios recursos com operações lastreadas por outras fontes, como a Res. 2148/BACEN, tudo dentro de um mesmo esquema de financiamento de determinado projeto.

Ora, as condições que prevalecem e justificam as repactuações e liquidações das operações dos Fundos, são, nesses casos, idênticas às das demais operações conjugadas, e devem a elas se estender, uniformizando o tratamento a todas dispensado.

Sala da Comissão, de julho de 2017

Deputada GORETE PEREIRA